

Ministério da Infraestrutura

**ARRECAÇÃO DE AFRMM, QUANTITATIVO E DESTINAÇÃO DOS
VALORES ARRECADADOS AO FUNDO DA MARINHA MERCANTE.**

3º Trimestre de 2019

BRASÍLIA - DF

2019

Em atendimento à Lei nº 13.482, de 20 de setembro 2017, que altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e do quantitativo e da destinação dos valores arrecadados ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), o Ministério da Infraestrutura vem divulgar os resultados apurados no 3º trimestre de 2019.

Os valores arrecadados do AFRMM no 3º trimestre de 2019 foram de R\$ 1.065,8 milhões, conforme demonstrado na Tabela 1.

Arrecadação de AFRMM	(R\$ milhões)		
	2018	2019	Variação %
1º Trimestre	763,5	415,1	-45,6%
2º Trimestre	933,1	676,1	-27,5%
3º Trimestre	1.139,7	1.065,8	-6,5%
4º Trimestre	-	-	-
Acumulado no Ano	2.836,3	2.157,0	-24,0%

Tabela 1: Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)

Estão incluídos nos valores apresentados de arrecadação do AFRMM, no quadro acima, o montante relativo à Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que desvincula 30% das receitas de contribuições sociais, impostos, taxas e multas da União até 31/12/2023 (DRU) e a parcela do produto da arrecadação do AFRMM que cabe ao FMM, referente aos seguintes fundos, de acordo com o artigo 16 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004:

- Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT (3%);
- Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo – FDEPM (1,5%);
- Fundo Naval – FN (0,40%).

A Tabela 2 mostra os valores efetivamente repassados ao FMM, os recursos descontados de DRU (Desvinculação de Receitas da União) e os recursos repassados aos três fundos beneficiados durante o terceiro trimestre de 2019 e a comparação com o mesmo período do ano anterior, bem como os valores acumulados nos exercícios de 2018 e 2019:

Destinação AFRMM	[R\$ milhões]			
	3º Trimestre		Acumulado no ano	
	2018	2019	2018	2019
AFRMM total	1.139,7	1.065,8	2.836,3	2.157,0
FMM	758,7	709,6	1.888,2	1.436,1
DRU	341,9	319,6	850,8	646,9
FNDCT	23,9	22,4	59,6	45,3
FDEPM	12,0	11,2	29,8	22,6
FN	3,2	3,0	7,9	6,0

Tabela 2: Destinação legal do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)

Cada elemento do trimestre teve variação negativa de 6,5% na comparação ano a ano, uma vez que são proporções fixas da arrecadação total, conforme demonstrado na tabela 1.

O quantitativo de recursos arrecadados ao Fundo da Marinha Mercante (FMM) no 3º trimestre de 2019 foi de R\$ 1.788,1 milhões, conforme quadro a seguir:

Fontes de Recursos do FMM	[R\$ milhões]					
	3º Trimestre			Acumulado no Ano		
	2018	2019	Var %	2018	2019	Var %
Arrecadação AFRMM	758,6	709,0	-6,5%	1.887,8	1.435,0	-24,0%
Dívida Ativa do AFRMM	0,1	0,3	200,0%	0,2	0,5	150,0%
Encargos da Dív. Ativa do AFRMM	0,1	0,3	200,0%	0,2	0,6	200,0%
Total AFRMM	758,7	709,6	-6,5%	1.888,2	1.436,1	-23,9%
Retorno Financiamento	1.071,3	1.078,5	0,7%	3.804,6	4.613,5	21,3%
Amortização	725,3	717,1	-1,1%	2.517,9	3.105,7	23,3%
Juros	161,2	133,1	-17,4%	464,1	655,9	41,3%
Remuneração de Dep. Bancários	184,8	228,3	23,5%	444,5	673,1	51,4%
Restituição de Convênios	-	-	-	378,1	178,8	-52,7%
RECEITA TOTAL	1.830,0	1.788,1	-2,3%	5.692,8	6.049,6	6,3%

Tabela 3: Fontes de recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM).

No 3º trimestre de 2019 foram aplicados R\$ 188,9 milhões de recursos do FMM. Os valores foram aplicados conforme tabela 4:

Aplicação de Recursos do FMM	[R\$ milhões]					
	3º Trimestre			Acumulado no Ano		
	2018	2019	Var %	2018	2019	Var %
Financ. a Projetos - Embarcações	643,2	58,8	-90,9%	2.097,9	1.934,5	-7,8%
Financ. a Projetos - Estaleiros	18,3	8,9	-51,4%	47,4	19,0	-59,9%
Ressarcimento DEFOM ⁽¹⁾	1,4	0,5	-64,3%	2,1	0,5	-76,2%
Ressarcimento RFB	0,00 ²	120,7	-	133,1	945,9	610,7%
DESEMBOLSO TOTAL	662,90	188,9	-71,5%	2.280,5	2.899,9	27,16%

Tabela 4: Aplicação dos recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM)

⁽¹⁾ Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação - EBN da parcela que lhes cabe do AFRMM que deixarem de ser recolhidas em razão dos casos de não incidência de que trata o caput do art. 17 da Lei nº 9.432, conforme dispõe o art. 52-A da Lei nº 10.893, de 2004.

⁽²⁾ Houve pagamento de R\$ 39.861,54 nesta rubrica no 3º Trimestre de 2019